

PROJETO DE LEI Nº , de 2012

(Do Sr. João Dado)

Institui o Dia Nacional do Auditor de Controle Externo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Auditor de Controle Externo, a ser celebrado no dia 27 de abril.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta Lei, é considerado Auditor de Controle Externo o ocupante de cargo efetivo para o qual se exija nível superior como requisito mínimo de investidura, concursado para o exercício da titularidade das atividades exclusivas de Estado relativas à auditoria, à inspeção, à instrução e às demais atribuições típicas de controle externo do órgão de fiscalização e instrução dos Tribunais de Contas do Brasil.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União (TCU) promoverá, na semana da data comemorativa de que trata esta Lei, sessão extraordinária ou outro evento de maior repercussão social destinado a dar conhecimento à sociedade e ao Poder Público em geral sobre a atuação dos Auditores Federais de Controle Externo para o controle e a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública e para o Estado Democrático de Direito.

Art. 3º Os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estes últimos onde houver, poderão promover ações semelhantes em comemoração à data prevista no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa declarar o Dia Nacional do Auditor de Controle Externo, a ser celebrado no dia 27 de abril.

O Auditor de Controle Externo é o agente público ocupante de cargo efetivo para o qual se exija nível superior como requisito mínimo de investidura, concursado para o exercício da titularidade das atividades exclusivas de Estado relativas à auditoria, à

inspeção, à instrução e às demais atribuições típicas de controle externo do órgão de fiscalização e instrução dos Tribunais de Contas do Brasil.

De acordo com o art. 71 da Constituição Federal, o controle externo a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União. E, o controle externo, a cargo das demais Casas Legislativas, por força do art. 75, será, conforme o caso, exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Como ocorre nas principais democracias do mundo, essa outorga constitucional insere os Tribunais de Contas do Brasil, órgãos de controle externo, com poder judicante sobre contas, em processos que lhes são próprios, e com autonomia administrativa e financeira, na função de controle externo a cargo das Casas Legislativas.

Os Tribunais de Contas são órgãos constitucionais de controle externo necessários e indispensáveis para a consolidação e aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, mediante fiscalização independente da aplicação dos recursos públicos levadas a efeito pelos administradores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da República.

Deve-se estabelecer uma data comemorativa para valorização desses Auditores, essenciais para que os Tribunais de Contas promovam a manutenção da governança dos Poderes da República. Essa celebração oportunizará também fomento de reflexão aos administradores desses Poderes republicanos sobre a ossatura do Estado brasileiro na qual se instituiu mecanismo independente de permanente vigilância, com a devida neutralidade político-partidária e independência daqueles que serão fiscalizados, que, ao tempo em que se exige gestão em conformidade com a legalidade, legitimidade e economicidade, lhes mantêm alerta contra o perigo dos desvios, da ineficiência, da ineficácia e da falta de efetividade e de equidade na aplicação dos recursos da Nação.

A data escolhida, **dia 27 de abril**, para “**Dia Nacional do Auditor de Controle Externo**”, remete ao ano 1893, momento memorável em que um membro do Poder Executivo, Serzedello Corrêa, então Ministro da Fazenda do governo do Presidente Floriano Peixoto, deu exemplo de espírito público na defesa de direitos humanos na gestão pública por meio de sua coragem de enfrentamento à tentativa de detentor de poderes da República contra a atuação do Tribunal de Contas em prol da moralidade da administração.

O então Presidente Floriano Peixoto, inconformado com decisão do Tribunal de Contas que considerou ilegal a nomeação feita por ele - de um parente do ex-Presidente Deodoro da Fonseca - determinou que fossem redigidos decretos que retiravam do Tribunal de Contas a competência para impugnar despesas eivadas de ilegalidade. O Ministro da Fazenda Serzedello Correa, não concordando com a posição do Presidente, demitiu-se do cargo, expressando-lhe sua posição em carta de 27 de abril de 1893, cujo trecho básico é o seguinte:

"Esses decretos anulam o Tribunal, o reduzem a simples Ministério da Fazenda, tiram-lhe toda a independência e autonomia, deturpam os fins da instituição, e permitirão ao Governo a prática de todos os abusos e vós o sabeis - é preciso antes de tudo legislar para o futuro. Se a função do Tribunal no espírito da Constituição é apenas a de liquidar as contas e verificar a sua legalidade depois de feitas, o que eu contesto, eu vos declaro que esse Tribunal é mais um meio de aumentar o funcionalismo, de avolumar a despesa, sem vantagens para a moralidade da administração.

Se, porém, ele é um Tribunal de exação como já o queria Alves Branco e como têm a Itália e a França, precisamos resignarmo-nos a não gastar senão o que for autorizado em lei e gastar sempre bem, pois para os casos urgentes a lei estabelece o recurso.

Os governos nobilitam-se, Marechal, obedecendo a essa soberania suprema da lei e só dentro dela mantêm-se e são verdadeiramente independentes.

Pelo que venho de expor, não posso, pois Marechal, concordar e menos referendar os decretos a que acima me refiro e por isso rogo vos digneis de conceder-me a exoneração do cargo de Ministro da Fazenda, indicando-me sucessor." Tenente-Coronel Innocêncio Serzedello Corrêa

Ao se celebrar o Auditor de Controle Externo e promover a valorização desse agente público se dará passo indispensável ao resgate do órgão de fiscalização e instrução dos Tribunais de Contas, preterido pelo constituinte originário ao formular os arts. 73 e 75, que tratou das vedações, prerrogativas e garantias dos integrantes do órgão de deliberação.

Tais Tribunais desempenham duas funções públicas distintas, uma jurisdicionada da outra. Aquela para a qual foram instituídos, a função de controle externo, e aquela necessária a sua autonomia administrativa e financeira, a função de administração pública, garantidora de sua independência institucional.

Para desempenho da função de controle externo da administração pública, o Tribunal de Contas da União, tido como referencial nacional, tem em sua estrutura órgão de deliberação (Lei nº 8.443/1992, art. 66 e 67) e órgão de fiscalização e instrução (Lei nº 8.443/1992, arts. 1º, § 3º, incisos I, 11 e 40).

Em que pese o referencial, o órgão de fiscalização e instrução dos Tribunais de Contas do Brasil foi lançado à sorte infraconstitucional da autonomia federativa. Isso resulta em falta de padronização, com risco de prejuízo à independência funcional, à isenção político-partidária, à qualidade, à eficácia, à eficiência, à efetividade e à profissionalização da atuação desse órgão e dos correspondentes agentes de fiscalização e de instrução dos Tribunais de Contas, regidos, em geral, por princípios típicos de secretaria, órgão de administração pública de Tribunal.

Os agentes de fiscalização e instrução dos Tribunais de Contas do Brasil, sob a identidade "Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil", reuniram-se, no dia 10 de agosto de 2012, no auditório do edifício sede do Tribunal de Contas da União, em Assembleia Geral, para, em prol do fortalecimento da governança e democratização no âmbito dessas Cortes Contas, fundar a "Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – ANTC", tendo como fundamento (I) a **identidade nacional** do Auditor de Controle Externo, (II) a **independência funcional** dos Auditores de Controle Externo, (III) a **dignidade** do cargo de Auditor de Controle Externo, que decorre das atribuições legais que lhe são conferidas para o exercício de fiscalizações, auditorias, inspeções e demais ações típicas de controle externo inseridas na competência dos Tribunais de Contas, (IV) a **indispensabilidade** do Auditor de Controle Externo como agente legítimo para o exercício das fiscalizações, das auditorias e de outras ações típicas na unidade de controle externo dos Tribunais de Contas, (V) a **inviolabilidade** do Auditor de Controle Externo por seus atos e manifestações no exercício das atribuições do cargo, nos limites da lei, (VI) o **padrão nacional** de organização e funcionamento do órgão de fiscalização e instrução dos Tribunais de Contas, e (VII) a **imprescindibilidade** do Tribunal

de Contas independente, imparcial e apartidário, como instância julgadora e garantidora do devido processo legal na esfera do controle externo.

A importante iniciativa de criação da ANTC, com o objetivo de consolidar a identidade nacional dos auditores de controle externo, mostra-se alinhada com a exitosa experiência de fundação da **Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (Febrafite)**, entidade que, após 20 anos, congrega associações exclusivas dos fiscais de tributos de 26 Unidades Federadas, o que certamente contribui para consolidar a identidade nacional desses fiscais estaduais.

Isto posto, propõe-se o estabelecimento do Dia Nacional do Auditor de Controle Externo com o objetivo de despertar e renovar nesses agentes o espírito público que marcou a postura exemplar de Serzedello Corrêa em defesa da moralidade da administração pública e da independência e autonomia do órgão constitucional de controle externo, bem como de promover-lhes o devido reconhecimento e valorização pela Nação, pela relevância de sua atuação para a consolidação e aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, para a defesa da Constituição Federal, para promoção da cidadania e para a defesa de direitos humanos na gestão do Estado brasileiro.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2012.

JOÃO DADO
Deputado Federal